

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E AMPARO AO MENOR CASA DO MESTRE

CNPJ 07.045.797/0001-92

CAPÍTULO I

Da definição, denominação e objetivos.

Art. 1º - O Centro de Ação Social Casa do Mestre é uma associação civil, de direito privado, constituída como pessoa jurídica de natureza civil de direito privado sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com duração por tempo indeterminado com duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos, tendo sede social e fórum no município do Rio de Janeiro com sede e foro na Rua Cândido Benício, 2950 F, Jacarepaguá, CEP 22733-001 Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional, sendo também mantenedora de unidade externa à sede, **UNIDADE 01** - à Rua Doutor Bernardino Nº 144, Praça Seca, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21320020 denominada **AQUARELANDO VIDA**.

- **As mantidas não possuem personalidade jurídica própria.**

Parágrafo Primeiro - O responsável (a) nomeado (a) para qualquer unidade externa pode ser destituído (a) a qualquer tempo conforme deliberação do Centro de Ação Social.

Parágrafo Segundo - Denomina-se neste Estatuto, ou em qualquer documento pelo nome de **CASA DO MESTRE**.

Art. 2º - A CASA DO MESTRE tem personalidade jurídica distinta de seus sócios que assim não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 3º - A CASA DO MESTRE durará por prazo indeterminado.

Art. 4º - A CASA DO MESTRE tem como objetivos:

- a) Desenvolver assistência social, educacional e capacitação profissional às populações de baixa renda, independente de nacionalidade, etnia, cor, sexo, idade, orientação sexual e religiosa;
- b) Canalizar e coordenar recursos humanos e materiais de ação solidária e voluntária;
- c) Realizar e participar de campanhas públicas de combate aos vícios de qualquer espécie e promoção da cidadania, através de palestras, debates, ou outros meios de divulgação, tendo como objetivo a melhor orientação da juventude, da família, como forma de ação preventiva na sociedade;
- d) Organizar e manter obras sociais e educacionais para atingir seus objetivos;
- e) Promover e participar de campanhas de saúde e higiene, especialmente junto a comunidades de baixa renda com o intuito de melhorar suas condições de vida;
- f) Oferecer assistência médica, psicológica, odontológica e nutricional dentro das possibilidades financeiras da entidade;
- g) Estimular a integração entre a comunidade e o mercado de trabalho;

Parágrafo primeiro - Para realizar os seus objetivos institucionais, a CASA DO MESTRE poderá angariar recursos mediante convênios com Entidades de Ajuda ao Desenvolvimento, receber donativos, solicitar subvenções do Poder Público, fazer aplicações financeiras das receitas

excedentes, adquirir bens móveis e imóveis, e explorar bens que não esteja utilizando. Os resultados assim obtidos, que integrarão o seu patrimônio, serão igualmente destinados à consecução das finalidades, não podendo, em qualquer hipótese, ser distribuído aos sócios.

Parágrafo segundo - Compete ao Regimento interno definir as condições e regras para o uso de bens móveis e imóveis recebidos através de doações ou adquiridos com recursos próprios nos programas ou projetos da CASA DO MESTRE, desenvolvidos em parcerias com outras entidades.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus deveres e direitos.

Art. 5º - O quadro social é constituído das seguintes categorias:

- a) Sócio fundador - todos os que participaram da ata de fundação;
- b) Sócio efetivo - toda pessoa física admitida no quadro social pela Assembleia Geral, mediante prévia indicação da diretoria;
- c) Sócio colaborador - todo aquele que foi reconhecido pela diretoria por colaborar regularmente, através de serviços ou financeiramente, com as atividades promovidas pela CASA DO MESTRE para a consecução dos seus objetivos;
- d) Sócio Benemérito - aquele intitulado pela Diretoria por ter desenvolvido relevantes trabalhos que foram ao encontro das finalidades da CASA DO MESTRE.

Parágrafo primeiro - Para ser sócio efetivo é necessário ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, imbuído dos ideais da CASA DO MESTRE, e que pelo período de pelo menos um ano venha participando de trabalhos e atividades de conhecimento da diretoria.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

- a) Prestigiar a CASA DO MESTRE e contribuir para que o mesmo preencha as suas finalidades sociais;
- b) Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Cumprir com as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Todos os sócios terão direito à voz nas Assembleias Gerais, mas o direito de voto fica restrito aos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo segundo - O direito de ser votado fica reservado aos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo terceiro - Todo sócio fundador ou efetivo que receber remuneração pela CASA DO MESTRE terá direito de voto suspenso automaticamente, enquanto durar seu vínculo empregatício.

Art. 7º - Nenhum sócio participará, a qualquer título, do patrimônio da CASA DO MESTRE, sendo também vedada a distribuição de lucros e ou dividendos, nem percebendo qualquer remuneração pelo exercício de cargo de sua Diretoria; ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da CASA DO MESTRE

Art. 8º - São órgãos da CASA DO MESTRE a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva.

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral, formada pelos sócios, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais.

Art. 10º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, através de carta endereçada aos sócios, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de metade do número total de sócios com direito à voto e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a hora marcada, com qualquer número.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, e secretariada por um dos sócios com direito a voto, escolhido pelos demais.

Parágrafo segundo - O sócio poderá ser representado por um procurador, devidamente credenciado através de instrumento legal junto ao Diretor Presidente até 24 horas antes da Assembleia Geral.

Art. 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Em reunião ordinária:

- a) Aprovar os planos e orçamentos anuais da CASA DO MESTRE, apresentados pela diretoria;
- b) Deliberar sobre o balanço e demais demonstrações financeiras, e sobre o relatório e contas da Diretoria, após o pronunciamento do Conselho Fiscal;
- c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer ou alterar as normas do regimento Interno da entidade;
- e) Fixar a contribuição dos sócios e a periodicidade de sua arrecadação;
- f) Admitir, por votação, os novos sócios efetivos e institucionais indicados pela diretoria;
- g) Deliberar sobre questões não previstas neste estatuto.

II - Exclusivamente em reunião extraordinária:

- a) Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto e a dissolução da CASA DO MESTRE, nomeando o liquidante e o conselho fiscal que acompanhará o processo de liquidação.
- b) Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis, e bens móveis de valor superior a 100 (Cem) salários mínimos.
- c) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis a título oneroso;

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá excluir do quadro social qualquer sócio que foi responsável por atitudes que a denegriu, ou que não participa da vida da entidade e de suas instâncias de deliberação por um período superior a dois anos.

Parágrafo Segundo - Para a alteração de Estatuto, destituição de administradores e/ou dissolução da CASA DO MESTRE, deverá haver, na primeira convocação para estes assuntos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos sócios com direito a voto e, na segunda convocação, 1/3 (hum terço) dos sócios com direito a voto. Para a aprovação será necessário 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Da diretoria

Art. 12 - A diretoria é constituída de seis diretores, sendo um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, Diretor Administrativo, um Vice-Diretor Administrativo, Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro - Os membros da diretoria serão empossados no ato de sua eleição, pela simples assinatura da Ata da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A vacância de cargos na Diretoria poderá ser preenchida em Assembleia Geral como mandato suplementar.

Art. 13 - A Diretoria fica investida dos poderes previstos em lei para uma criativa e proveitosa gestão da CASA DO MESTRE na consecução de seus objetivos, devendo atuar de forma colegiada, sendo de sua obrigação e competência:

- a) Executar e implementar a política geral de atuação da CASA DO MESTRE, aprovada em Assembleia Geral;
- b) Apresentar propostas sobre a definição e atualização das normas políticas geral da CASA DO MESTRE, a serem submetida à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Gerir a administração ordinária da CASA DO MESTRE e preparar o relatório de prestação de contas e o balanço referente ao último exercício financeiro encerrado, a serem apresentados ao Conselho Fiscal e, por este, a Assembleia Geral.
- d) Elaborar e atualizar o Regimento Interno da CASA DO MESTRE para aprovação da Assembleia Geral;
- e) Criar ou extinguir órgãos, comissões, funções executivas necessárias às atividades da CASA DO MESTRE, nomeando os seus responsáveis;
- f) Admitir, demitir, afastar, transferir funcionários e fixar seus respectivos salários.
- g) Nomear, quando necessário, um Secretário Executivo, como cargo de confiança, para agilizar as atribuições da diretoria.
- h) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, para o desempenho de suas funções.

Art. 14 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Tomar iniciativa e coordenar todas as funções e atribuições de competência da diretoria;

- b) Representar a CASA DO MESTRE ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e às reuniões da Diretoria;
- d) Receber doações feitas à CASA DO MESTRE, e autorizar quaisquer pagamentos:
- e) Em conjunto com o Diretor Administrativo, ou procurador, abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura.
- f) Assinar quaisquer atos e documentos que importem em constituição de obrigações da CASA DO MESTRE ou exoneração de terceiros de obrigações para com ele, em conjunto com o vice-presidente;
- g) Em conjunto com o Vice Presidente ou com o Diretor Administrativo, constituir procuradores pela CASA DO MESTRE, especificando, no respectivo instrumento de mandato, os poderes e prazo de duração que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- h) Admitir e demitir empregados;
- i) Estabelecer e manter correspondência informativa das atividades da CASA DO MESTRE, com sócios, contribuintes e doadores.

Art. 15 - Compete ao Vice Presidente colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo na sua ausência, impedimento ou por delegação deste, ou sucedê-lo no caso de vaga do cargo.

Art. 16 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Responsabilizar-se pela organização e administração dos trabalhos de contabilidade, tesouraria e orçamento da CASA DO MESTRE.

b)0

Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar ou de qualquer forma obrigar a Sociedade por título cambial, sempre em regime de dupla assinatura com o Diretor Presidente, ou seu substituto legítimo.

Art. 17 - Compete ao Vice Diretor Administrativo:

Compete ao Vice Diretor Administrativo colaborar com o Diretor Administrativo no desempenho de suas funções e substituí-lo na sua ausência.

Parágrafo Único - O Vice Diretor Administrativo assumirá todas as funções do Diretor Administrativo apenas e tão somente na impossibilidade deste, nos casos de falecimento, doença grave com afastamento, impossibilidade física ou psicológica ou na vacância deste cargo.

Art. 18 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Lavrar a Ata das Reuniões da Diretoria e outros registros;

b) Responsabilizar-se por toda correspondência expedida e recebida pela

c) Responsabilizar-se pela organização da secretaria, da documentação e das comunicações da CASA DO MESTRE, bem como mantê-los

Art. 19 - Compete ao Segundo Secretário colaborar com o Primeiro Secretário no desempenho das suas funções e substituí-los, em caso de ausência, impedimento ou por delegação destes.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - A CASA DO MESTRE terá um conselho Fiscal permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela

Assembleia Geral com mandato coincidente com a diretoria, podendo ser reeleitos, e ao qual compete:

- a) Reunir-se mensalmente para o exame de contas e posterior apresentação à Assembleia Geral para respectiva aprovação;
- b) Solicitar à Diretoria, que não poderá negá-los, quaisquer esclarecimentos e documentos que entenda necessários ao desempenho de suas funções;
- c) Examinar e dar parecer sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras, e sobre o Relatório da Diretoria, antes de serem submetidos à Assembleia Geral.

CAPITULO V

Do Exercício Social

Art. 21 - O exercício social coincide com o ano civil. A 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão, juntamente com o Relatório da Diretoria, submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

CAPITULO VI

Da Dissolução e Liquidação

Art. 22 - A CASA DO MESTRE será dissolvida, e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 11º, inciso II, alínea "a", combinado com o parágrafo segundo do mesmo artigo deste Estatuto.

Art. 23 - Procedida a liquidação e pagas as obrigações da CASA DO MESTRE, o patrimônio remanescente será transferido a entidade(s) de fins similares, sem objeto de lucro, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, qualificada como OSCIP, a ser (em) designada(s) pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24 - O Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da CASA DO MESTRE complementarão, sem contradizê-las, as disposições do presente Estatuto.

Art. 25 - A primeira Diretoria eleita o fará registrar e publicar o presente estatuto, para que tenha imediata aplicação.

Art. 26 - Fica eleito o foro desta Cidade do Rio de Janeiro para qualquer questão originada deste Estatuto, que foi aprovado, por unanimidade, pela Assembleia constitutiva da instituição denominada "CASA DO MESTRE", realizada aos Nove dias de Maio do ano de Dois Mil e Quatro, e faz parte integrante da respectiva Ata de sua Fundação, cujos signatários compõem o quadro de "Sócios Fundadores".

Art. 27 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 28 - Os objetivos são voltados à promoção de atividades finalidades de relevância pública e social.

Art. 29 - Na Escrituração da Casa do Mestre será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2021.

22 OUT. 2022

Raimundo Nonato Patrício Gomes

Presidente

Carlos César Ferreira

Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 210447

202210171513415 17/11/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EEFS 97771 AOA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

